



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

OFÍCIO Nº 203-2018-REG9-BH

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2018.

A Comissão de Licitação do CRC-MG

A/C.: Sérgio Robson Mafra -Pregoeiro do CRCMG

Assunto: Processo administrativo 178/2018

Pregão Eletrônico nº 017/2018

Referência: Legislação Federal: 8666/1993 , 5.194/66, Lei 6.496/77

Resoluções CONFEA: nº 218/73, 336/89 e Resolução nº 1.025/09

Decisão Normativa nº 42/92

Prezado Senhor;

Cumprimentando-a cordialmente, informamos a V.Sa que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG é Autarquia Federal responsável pela fiscalização do exercício e da atividade profissional nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia no Estado de Minas Gerais, conforme a Lei Federal nº 5.194/66.

**A referida Lei estabelece em seus artigos:**

*Art. 15 – São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da Engenharia, Arquitetura e da Agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta Lei*

*Art. 59 – As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.*

*Art. 60 – Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados.*

*Art. 69 - Só poderão ser admitidos nas concorrências públicas para obras ou serviços técnicos e para concursos de projetos, profissionais e pessoas jurídicas que apresentarem prova de quitação de débito ou visto do Conselho Regional da jurisdição onde a obra, o serviço técnico ou projeto deva ser executado.*

A Lei Federal nº 6.496/77, regulamentou o artigo 15 da Lei n 5.194/66, ao instituir a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia, estabelecendo em seu art. 1º **“Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

**de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).**

A Resolução nº 1.025/09, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA regulamenta o art. 1º da Lei 6.496/77, estabelecendo em seus artigos 2º e 28:

**Art. 2º** - A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea-Crea.

**Art. 28º** - A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.

**§ 1º** No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade.

Ao analisarmos o edital do **processo administrativo 178/2018** referente ao **Pregão Eletrônico nº 017/2018**, cujo objeto é a **"...contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ares-condicionados instalados na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, incluindo os materiais e as ferramentas necessários à execução dos serviços..."**, verificamos que é objeto de engenharia.

As atividades de **"manutenção preventiva e corretiva dos ares-condicionados"** são atividades pertinentes a engenharia, demandando para sua execução o domínio de conhecimento técnico especializado de cunho eminentemente intelectual. E, como citado anteriormente, o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, dispõe que "as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico". Ainda, considerando que a Decisão Normativa nº 42, de 8 de julho de 1992, dispõe que toda pessoa jurídica que execute serviços de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração fica obrigada ao registro no Conselho Regional.

A **Resolução CONFEA nº 218/73**, arquivo em anexo, discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia e estabelece em seu artigo 1º:

**Art. 1º** - "Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:(...)"

**Atividade 15** - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

**Atividade 16** - Execução de instalação, montagem e reparo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

**Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;**” (...).

Face ao exposto, com base na legislação em referência e, considerando a atividade objeto da licitação, informamos que a empresa que **presta serviço de "manutenção preventiva e corretiva dos ares-condicionados**, se enquadra nas Classes “A” e/ou “C” descritas acima, e portanto está obrigada ao registro no CREA.

À vista do exposto e, ao analisarmos o **processo administrativo 178/2018 referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2018**, não constatamos a obrigatoriedade da exigência do registro da pessoa jurídica, junto ao CREA-MG, e o atestado de capacidade técnica do profissional referente à atividade pertinente ao objeto licitado, como descrito anteriormente, o que habilitaria assim as empresas a participarem do processo de licitação, conforme determina a LEI 8.666/93, para licitações públicas de **serviços relacionados à engenharia**. Ainda, cabe salientar que estas comprovações devem ser solicitadas **na Habilitação**, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto da licitação, que atende ao disposto no Art. 30 parágrafo 1º da Lei 8666/93 - **“A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obra e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado nas entidades profissionais”**.

Sintetizando, conforme consta da Lei 8.666/93 e das orientações e jurisprudências do TCU, a documentação relativa à qualificação técnica limita-se a:

- registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- não se pode exigir quitação com as entidades profissionais, mas, sim, regularidade;
- **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;** (grifo nosso)
- **essa comprovação, no caso de licitações relativas a obras e serviços, dar-se-á por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, e por meio de certidões de acervo técnico (CAT);** (grifo nosso)
- **será sempre admitida comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;** (grifo nosso)
- indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem assim da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que será responsável pelo cumprimento do objeto;
- exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante apresentação de relação explícita e da declaração formal da disponibilidade, vedadas as de propriedade e de localização previa;
- prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- comprovação de recebimento dos documentos concernentes a licitação, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- *será fornecido pelo órgão ou entidade que realiza a licitação documento que comprove ter o licitante recebido todos os documentos relativos a licitação – edital, anexos, plantas e outros pertinente.*

Com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação, por meio da contratação de uma empresa habilitada na área da engenharia, a apresentação dos documentos acima relacionados, torna-se obrigatória.

Assim sendo, solicitamos que até o **prazo de 20/08/2018**, essa Comissão de Licitação informe a este Conselho, por escrito a respeito da alteração do edital do **processo administrativo 178/2018 referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2018**, incluindo a exigência obrigatória de registro da pessoa jurídica junto ao CREA-MG, com apresentação de documentos, através de atestados ou certidões expedidas, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação, sob pena deste CREA-MG proceder com denúncias junto aos órgãos competentes.

Certa de sua compreensão e do seu indispensável apoio antecipo meus agradecimentos e ao mesmo tempo em que me coloco à disposição de V.Sa(s) para dirimir quaisquer dúvidas, através do e-mail [ivania.linhares@crea-mg.org.br](mailto:ivania.linhares@crea-mg.org.br) ou dos telefones (31) 3299-8846 e (31) 98873-8677.

Atenciosamente,

**Eng<sup>a</sup>. Ivânia Linhares de Almeida**  
**Fiscal Regional Metropolitana - CREA-MG**

A Comissão de Licitação do CRC-MG  
A/C: Sérgio Robson Mafra -Pregoeiro do CRCMG  
Rua Cláudio Manoel, 639 - Savassi  
CEP: 30140-105 - Belo Horizonte/MG